

NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS - IAC

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA APTA/IAC N° 01, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012

Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Poder Executivo - Seção I página 21

O DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO DO INSTITUTO AGRONÔMICO, DE ACORDO COM A LEI N.º 11.788 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, INSTITUI NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS NO ÂMBITO DO INSTITUTO AGRONÔMICO:

Das Finalidades

Artigo 1.º - Os estágios se destinam à capacitação de estudantes e graduados nas atividades desenvolvidas no IAC.

Da Organização

Artigo 2.º - Os estágios serão de dois tipos: obrigatório e não obrigatório de acordo com a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008. Obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma, de iniciativa das Instituições de Ensino com as quais o IAC mantenha Protocolo de Cooperação. Não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, de iniciativa do interessado.

Artigo 3.º - Os estágios terão os seguintes períodos:

- I – Curta duração
- II – Longa duração

§ 1.º - Os estágios de curta duração não poderão ser inferiores a 90 horas, devendo ser observada uma jornada diária de até seis horas.

§ 2.º - Os estágios de longa duração (vinte e quatro meses) poderão ser prorrogados por igual período, desde que plenamente justificados pelo orientador e autorizados pelo Diretor da Unidade e Diretor-geral.

§ 3.º - O estágio pode ser rescindido unilateralmente pelas partes e a qualquer momento.

Artigo 4.º - O atendimento de pedidos de estágio obrigatório dependerá da existência de Protocolo de Cooperação entre o IAC e a Instituição de Ensino a que estiver vinculado o estudante.

Parágrafo Único – As inscrições e exigências gerais para estágios curriculares obrigatórios obedecerão aos termos do Protocolo de Cooperação, a que se refere este artigo, e do Termo de Compromisso de Estagiário (TCE), assinado pelo estudante, o concedente e a Instituição de Ensino.

Das Inscrições e Exigências Gerais

Artigo 5.º - Após a confirmação da vaga de estágio pelo estudante junto à Unidade de interesse, a documentação deverá ser encaminhada ao Núcleo de Qualificação de Recursos Humanos, com antecedência mínima de 15 dias do seu início.

Artigo 6.º - São exigências documentais para os candidatos a estágio obrigatório:

I – Requerimento IAC dirigido ao Diretor-geral;

II – Termo de Compromisso IAC;

III – Termo de Compromisso de Estágio (TCE), a que se refere o Parágrafo Único do Artigo 4.º desta Portaria;

IV – Termo de Confidencialidade e Sigilo;

V – Histórico escolar;

VI - Carta de apresentação ou recomendação do professor ou coordenador de estágios da respectiva Instituição de Ensino, com carga horária curricular necessária;

VII – Cópia do RG e CPF.

Artigo 7.º - São exigências documentais para os candidatos a estágio não obrigatório:

I – Requerimento IAC dirigido ao Diretor-geral;

II – Termo de Compromisso IAC;

III – Termo de Confidencialidade e Sigilo;

IV – Comprovante de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como a concessão ou declaração de dispensa de auxílio-transporte.

V – Histórico escolar;

VI - Carta de apresentação ou recomendação do professor ou coordenador de estágios da respectiva Instituição de Ensino;

VI - Cópia do RG e CPF;

Do Estagiário

Artigo 8.º - Uma vez aceito pelo IAC, o estagiário deverá tomar conhecimento de que:

I – Deverá comparecer ao IAC somente após confirmada, pela área de interesse, a aprovação do estágio;

II – Cumprir as normas de disciplina da Instituição;

III – O estágio poderá encerrar-se a qualquer momento, segundo sua conduta;

IV – Realizar estágio não lhe concede nenhum direito ou preferência a emprego de qualquer espécie da Instituição;

V – Responderá pelos danos e pelas perdas que, por conduta inadequada, causar aos equipamentos e às instalações do IAC;

VI – Desistir do estágio, sem justificativa por escrito, acarretar-lhe-á prejuízos nos pedidos subsequentes;

VII – Deverá atender às exigências da Unidade, no que se refere à apresentação de relatório circunstanciado de suas atividades;

VIII - Será de propriedade do IAC (Governo do Estado de São Paulo) toda e qualquer patente de invenção e/ou processo, decorrente de suas atividades no estágio.

Do Orientador

Artigo 9.º - Ficará a critério do orientador:

I - A indicação de coorientador, desde que comprovado seu nível superior e a participação no projeto de pesquisa vinculado à instituição e anexado ao Processo de Estágio;

II- A participação do estagiário nos projetos e/ou na publicação de trabalhos;

III – Elaborar plano de trabalho e anexar cópia no processo do estagiário;

IV - Informar ao estagiário sobre o aceite e período do estágio, uso de crachá, assinatura de ficha-ponto e normas desta Portaria;

V - Enviar o processo para atualização ao Núcleo de Qualificação de Recursos Humanos quando houver prorrogação de estágio, mudança de orientador, alteração no período do estágio, mudança de endereço e concessão de bolsa de auxílio, informando valor, período, e órgão financiador e auxílio-transporte;

VI - Encerrar o estágio em caso de ingresso do aluno na pós-graduação do IAC.

Das Unidades

Artigo 10 - As Unidades deverão manifestar-se quanto à possibilidade de atendimento ou não do pedido de estágio, observando-se o disposto no Artigo 3.º e seus parágrafos desta Portaria.

Parágrafo Único – Haverá, na Unidade onde o estágio será realizado, orientador(es) designado(s) pela Diretoria para o desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 11 - O Núcleo de Qualificação de Recursos Humanos fornecerá documento apropriado de identificação do estagiário, que deverá portá-lo durante o período de estágio.

Da Avaliação e Comprovação do Estágio

Artigo 12 - Finalizado o estágio, o orientador deverá encaminhar o processo ao Núcleo de Qualificação de Recursos Humanos, com a devida avaliação, controle de frequência e relatório de atividades para emissão dos atestados ao estagiário, orientador e coorientador, se for o caso.

Parágrafo único - Atualizar o endereço do estagiário, a fim de que o atestado seja enviado corretamente ou informar o endereço mais adequado.

Disposições Finais

Artigo 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário.